



EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023, às 12 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros, disponibilizado pela **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma disposta no Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, Concessionária Rodovias do Café SPE S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos e condições a serem dispostos na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme apresentados aos conselheiros; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (conforme abaixo definido), conforme termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e apresentados aos conselheiros; **(iii)** a orientação de voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima ("AGE da Emissora"); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido); **(v)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária

(conforme abaixo definido); **(vi)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de fiadores, os Fiadores PF (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP Voyager") e a Companhia.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Emissora, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i)** da cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão objeto do "Contrato nº 005/2023 – Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Varginha-Furnas", celebrado em 12 de agosto de 2023 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) ("Poder Concedente") e a Emissora ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, incluindo direitos creditórios, receitas e

recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos a serem previstos no Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); **(b)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Cedidas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

- (ii)** de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 **(a)** da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager Participações S.A. ("Voyager") e/ou da Emissora, no âmbito de uma Obrigação de Aporte (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no Termo de Compromisso (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e **(b)** de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Vinculadas para Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a ser celebrado entre o FIP Voyager, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Voyager, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital").

5.3. Aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora.

5.4. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em relação à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança estarão dispostos na Escritura de Emissão.

5.5. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, da alienação fiduciária: **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de

emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão e a Fiança, "Garantias"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia").

- 5.6.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar, **(a)** e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.*", a ser celebrado com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição") e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

DIÁRIO
2023

5.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Jose Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSE CARLOS CASSANIGA 07970336884
CPF: 07970336884
Data e hora de Assinatura: 9/19/2023 10:42:03 PM EDT
ICP
Brasil
CBBP#4ED09ET044F9A09FDBG27CB52F3D
José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
Assinado por: GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO 383567
CPF: 38356712809
Data e hora de Assinatura: 9/19/2023 17:47:49 AM EDT
ICP
Brasil
CA12151EE06E4A20A6B015AF408E79D0
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
Secretário



12.09.2023

Certificate Of Completion

Envelope Id: BA89009407A34D83BADB3B8BA5D034E1
Subject: Complete with DocuSign: Deb Lote 3 - RCA EPR (V. Assinatura 12.09.2023).docx
Source Envelope:
Document Pages: 5
Certificate Pages: 4
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

Status: Completed
Envelope Originator:
Gabriela Jansen
201 Bishopsgate
London, . EC2M3AF
GJansen@mayerbrown.com
IP Address: 134.238.232.59

Record Tracking

Status: Original 9/12/2023 5:59:17 PM
Holder: Gabriela Jansen
GJansen@mayerbrown.com
Location: DocuSign

Signer Events

Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
giovanni.mott@grupoepr.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/13/2023 7:42:40 AM
ID: 3c7a4ba1-eef1-42f6-8a86-27983f256c6c

Jose Carlos Cassaniga
jose.cassaniga@grupoepr.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/12/2023 6:42:22 PM
ID: 0b7df134-044b-4845-95fe-bfb02d2229f0

Signature

DocuSigned by:
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
CA12151EE0E4A2

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.73.182.30

Timestamp

Sent: 9/12/2023 6:17:32 PM
Viewed: 9/13/2023 7:42:40 AM
Signed: 9/13/2023 7:47:47 AM

DocuSigned by:
Jose Carlos Cassaniga
C6BF4ED0FE7044F

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.73.182.30

Sent: 9/12/2023 6:17:33 PM
Viewed: 9/12/2023 6:42:22 PM
Signed: 9/12/2023 6:43:06 PM

In Person Signer Events Signature Timestamp

Editor Delivery Events Status Timestamp

Agent Delivery Events Status Timestamp

Intermediary Delivery Events Status Timestamp

Certified Delivery Events Status Timestamp

Carbon Copy Events Status Timestamp

Marcella Castellano
mcastellano@mayerbrown.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 9/12/2023 6:17:33 PM
Viewed: 9/13/2023 8:44:56 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events Signature Timestamp

Notary Events**Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/12/2023 6:17:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/12/2023 6:42:22 PM
Signing Complete	Security Checked	9/12/2023 6:43:06 PM
Completed	Security Checked	9/13/2023 7:47:50 AM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

CONFIDENTIAL
20 09 20

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.